



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CRE

Dê-se ao artigo 8º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 a seguinte redação:

"Art. 8º Se da prática de qualquer crime previsto nesta Lei resultar dano ambiental, aumenta-se a pena até um terço."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe nova redação para o artigo 8º, ao substituir a expressão "pena de um terço" por "pena até um terço", no intuito de facultar ao magistrado a aplicação de penas inferiores a este marco, caso seja oportuno no caso concreto, considerando que até mesmo pichação é crime de dano ambiental.

Sala de Sessões, em de agosto de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA



SF/15431.05153-04